Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 13027/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17535/2014
PROTOCOLO	**:** 1557785
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORD. DE DESPESAS	: MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: EMPRESA SPORT EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA-ME.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 038/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO PARA PARQUINHO INFANTIL QUE SERÁ DESTINADO À RECREAÇÃO DE CRIANÇAS DAS CEMEIS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 43.112,00

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO PARA PARQUINHO INFANTIL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 067/2014, formalizado entre a ***Secretaria Municipal de Educação*** e ***Empresa Sport Empório, Papelaria e Informática Ltda.-ME***, objetivando a aquisição de materiais permanentes e de consumo para parquinho infantil que será destinado à recreação de crianças das CEMEIS, com valor contratual no montante de R$ 43.112,00 (quarenta e três mil e cento e doze reais).

Insta destacar que a 1ª fase da contratação pública já se encontra julgada como regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular **DSG-G.MJMS – 2329/2016** (Processo TC/MS nº 17540/2014 – Protocolo nº 1557781).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a Formalização do Contrato Administrativo n.º 067/2014 (**2ª fase**).

Em sede de Análise – **ANA-6ICE – 6058/2016** (peça nº 08), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria concluiu pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da Formalização do Contrato Administrativo n.º 067/2014 (**2ª Fase**).

Encaminhados os autos ao *Parquet* de Contas, este emitiu o Parecer **PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 18949/2016** (peça nº 10), opinando pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Formalização Contrato em apreço (**2ª Fase**).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à Formalização do Contrato Administrativo nº 067/2014.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da Formalização do Contrato Administrativo n.º 067/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120,

inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 29 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

wal